

Companhia: AGEAS Portugal - Companhia de Seguros, S.A. **Produto:** Contrato Serviço Doméstico

Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões sob o n.º 1129
Estado Membro da U.E.: Portugal

As informações pré-contratuais e contratuais completas sobre o produto são prestadas noutros documentos. Este documento destina-se a fornecer um resumo da informação relativa ao contrato de seguro.

Qual é o tipo de seguro?

É um seguro para particulares, obrigatório por lei, que garante o pagamento de uma indemnização em consequência dos acidentes de trabalho sofridos pelo pessoal doméstico, quer ocorra no local de trabalho, quer ocorra no trajeto de e para o local de trabalho.



Que riscos são segurados?

As coberturas constantes do seguro obrigatório de acidentes de trabalho – Contrato de serviço doméstico, garantem as seguintes prestações que venham a demonstrar-se necessárias:

Prestações em espécie

- ✓ Assistência médica e cirúrgica, geral ou especializada, incluindo elementos de diagnóstico e de tratamento, bem como visitas domiciliárias;
- ✓ Assistência medicamentosa e farmacêutica;
- ✓ Cuidados de enfermagem;
- ✓ Hospitalização e tratamentos termais;
- ✓ Hospedagem;
- ✓ Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- ✓ Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais, bem como a sua renovação e reparação;
- ✓ Os serviços de reabilitação e reintegração profissional e social, incluindo adaptação ao posto de trabalho;
- ✓ Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa;
- ✓ Apoio psicoterapêutico à família do sinistrado, sempre que necessário;
- ✓ Assistência psicológica e psiquiátrica ao sinistrado e respetiva família, quando reconhecida como necessária pelo médico assistente.

Prestações em dinheiro

- ✓ Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- ✓ Pensão provisória;
- ✓ Indemnização em capital e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- ✓ Subsídio por situação de elevada incapacidade permanente para o trabalho;
- ✓ Subsídio por morte;
- ✓ Subsídio por despesas de funeral;
- ✓ Pensão por morte;
- ✓ Prestação suplementar para assistência de terceira pessoa;
- ✓ Subsídio para readaptação de habilitação;
- ✓ Subsídio para a frequência de ações no âmbito da reabilitação profissional necessárias e adequadas à reintegração do sinistrado no mercado de trabalho.

O montante seguro é convencionado pelas partes, em função do tipo de atividade e da massa salarial declarada pelo tomador, e encontra-se previsto nas Condições Particulares.



Que riscos não são segurados?

Entre outras exclusões, previstas nas Condições Gerais e nas Condições Especiais aplicáveis, estão excluídos/as:

- ✗ As doenças profissionais;
- ✗ Os acidentes devidos a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;
- ✗ Os acidentes devidos a invasão e guerra contra país estrangeiro (declarada ou não) e hostilidades entre nações estrangeiras (quer haja ou não declaração de guerra) ou de atos bélicos provenientes direta ou indiretamente dessas hostilidades;
- ✗ As hérnias com saco formado;
- ✗ A responsabilidade por quaisquer multas e coimas que recaiam sobre o Tomador do seguro por falta de cumprimento das disposições legais;
- ✗ Intervenção cirúrgica quando, pela sua natureza, ou pelo estado do sinistrado, ponha em risco a vida deste.



Há alguma restrição da cobertura?

- ! Em caso de incapacidade ou agravamento do dano em consequência da injustificada recusa ou falta de observância das prescrições clínicas ou cirúrgicas, a indemnização pode ser reduzida ou excluída nos termos gerais.



Onde estou coberto?

- ✓ Portugal Continental, Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira;
- ✓ Comunicar previamente as deslocações ao estrangeiro das pessoas seguras a território de Estado não membro da União Europeia, bem como a deslocação a território de Estado membro da União Europeia caso seja superior a 15 dias.



Quais são as minhas obrigações?

- Antes da celebração do contrato, declarar com exatidão todas as circunstâncias que conheça e razoavelmente deva ter por significativas para a apreciação do risco pelo segurador
- Efetuar o pagamento do prémio atempadamente.
- Durante o contrato, informar o segurador de situações que agravem o risco no prazo de 14 dias a contar da data em que teve conhecimento.
- Em caso de sinistro informar o segurador por escrito, no prazo de 8 dias.
- Participar imediatamente os acidentes mortais.



Quando e como devo pagar?

Salvo convenção em contrário, está obrigado ao pagamento do prémio inicial, ou da primeira fração deste, na data de celebração do contrato. As frações seguintes, as anuidades subsequentes e as sucessivas frações devem ser pagas nas datas estabelecidas no contrato.

O pagamento pode ser efetuado por débito direto ou por transferência bancária. Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.



Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato tem início na data prevista nas condições contratuais. Os contratos celebrados por período determinado terminam às 24 horas do último dia. Os contratos com um período inicial de 1 ano renovam-se por períodos iguais



Como posso rescindir o contrato?

Nos contratos celebrados por um ano e seguintes pode denunciar o contrato comunicando essa intenção ao segurador com 30 dias de antecedência face à data da prorrogação do contrato, por correio registado ou por outro meio do qual fique registo escrito. O contrato pode ser resolvido pelas partes a todo o tempo, havendo justa causa. O tomador do seguro, sendo pessoa singular, pode resolver o contrato com duração igual ou superior a seis meses, sem invocar justa causa, comunicando essa intenção ao Segurador nos 30 dias imediatos à data de receção da apólice.